



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 024/2020

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter Proporcional, nos termos do inciso I. do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Eliâne dos Santos**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, a servidora **Eliâne dos Santos**, detentora da matrícula funcional nº 801185-01, inscrita no CPF sob o Nº 671.104.019-87 e no PIS/PASEP sob o nº 122.790.754-17, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) da média das Contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 18 de março de 2020

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andréa Mara H. Luckmann Pléticos
Técnico Previdenciário
Matrícula 300169-01